



LEI Nº 086/95

CONCEDE ISENÇÃO DO ITBI

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu.
FAÇO SABER à todos os habitantes deste Município
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito à eles relativos, ITBI, a transferência por Escritura Pública de compra e venda da área do Projeto de Colonização do Município de Cotriguaçu, da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A para Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda com intuito de facilitar a lavratura das Escrituras Públicas em favor dos respectivos adquirentes.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei, fica a Juruena Emp. de Colonização Ltda obrigada a atender todos os requisitos exigidos pelos Cartórios e Tabelionatos, para efetivação das respectivas escrituras públicas.

Art. 3º - O prazo para lavratura das escrituras entre os Colonizadores a que se refere o Art. 1º, será de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei.

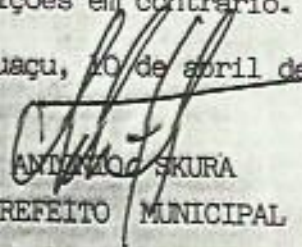
Art. 4º - Para obtenção dos benefícios a que se refere esta Lei, a Juruena Emp. de Colonização Ltda, celebrará um Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, especificando todos os requisitos e compromissos à serem assumidos por ela para obtenção desta concessão.

Art. 5º - A isenção ora concedida, não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível a cobrança normal do ITBI.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 10 de abril de 1995.


ANTONIO SKURA
PREFEITO MUNICIPAL